TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	175653/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
INTERESSADO:	ANTONIO APARECIDO VIEIRA DA SILVA, SERGIO ALVES MADEIRA
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2301/25 - Primeira Câmara

Retificação de Acórdão. Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste. Exercício de 2024.

RELATÓRIO

Trata-se de expediente de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade de *Antonio Aparecido Vieira Da Silva*.

O processo foi apreciado na Sessão da Primeira Câmara realizada 24 de julho de 2025, originando o Acórdão n.º 1895/25 – S1C (peça 9).

No dispositivo da referida Decisão constou como responsável pelas contas o nome *Sergio Alves Madeira* ao invés de *Antonio Aparecido Vieira da Silva*.

Assim, os autos foram remetidos a este Relator para deliberação sobre a retificação.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Reanalisando os autos, verifiquei que, de fato, no dispositivo do Acórdão n.º 1895/25 – S1C constou, equivocadamente, o nome do responsável pelas contas como sendo *Sergio Alves Madeira* ao invés de *Antonio Aparecido Vieira da Silva*.

Nessa toada, tendo em vista a ocorrência do erro material, a retificação do Acórdão n.º 1895/25 – S1C é medida que se impõe, para que passe a constar corretamente o nome do Sr. *Antonio Aparecido Vieira da Silva* ao invés de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.66T1

Sergio Alves Madeira como responsável pelas presentes Contas. No mais, permanecem inalterados os demais termos propostos.

Ante o exposto, VOTO no sentido de retificar o Acórdão n.º 1895/25 – S1C, para que se substitua o nome do Sr. *Sergio Alves Madeira* por *Antonio Aparecido Vieira da Silva*, de forma que o dispositivo da mencionada decisão colegiada passe a ter a seguinte redação:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. *Antonio Aparecido Vieira da Silva*, Presidente da Câmara Municipal no período.

II. Após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Retificar o Acórdão n.º 1895/25 – S1C, para que se substitua o nome do Sr. *Sergio Alves Madeira* por *Antonio Aparecido Vieira da Silva*, de forma que o dispositivo da mencionada decisão colegiada passe a ter a seguinte redação:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. ***Antonio Aparecido Vieira da Silva***, Presidente da Câmara Municipal no período.

II. Após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.66T1

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 21 de agosto de 2025 – Sessão Virtual nº 14.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.66T1